

# Estado de Mato Grosso

## Prefeitura Municipal de Matupá

CNPJ: 24.772.188/0001-54

Fls.: \_\_\_\_\_

Rub.: \_\_\_\_\_

### ANÁLISE E DELIBERAÇÃO SOBRE RECURSO ADMINISTRATIVO

**Autos do Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade nº 008/2025.**

**Processante:** Município de Matupá-MT.

**Processada:** TEIXEIRA IMPRESSAO DIGITAL E SOLUÇÕES GRAFICAS LTDA  
CNPJ n.º 17.615.848/0001-28.

**Portaria de Designação da Comissão de PAR:** Portaria n.º 14846, de 14 de novembro de 2024.

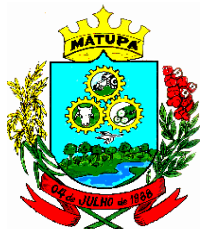
**Portaria de Instauração:** Portaria n.º 15321, de 13 de maio de 2025.

Trata-se do Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade nº 008/2025, instaurado pela Portaria nº 15321, de 13 de maio de 2025, em face da contratada **TEIXEIRA IMPRESSAO DIGITAL E SOLUÇÕES GRAFICAS LTDA**, CNPJ n.º 17.615.848/0001-28, no âmbito da Ata de Registro de Preço nº 072/2025, oriunda do Pregão Eletrônico nº 005/2025.

Em 10 de julho de 2025, a empresa foi notificada da decisão administrativa datada de 07 de julho de 2025, que aplicou sanções decorrentes da inexecução contratual. Em exercício regular de seu direito, a contratada apresentou recurso administrativo tempestivamente na mesma data.

A empresa impugna as penalidades impostas, que incluem multa de 30%, impedimento de licitar por três anos e o cancelamento da mencionada Ata, alegando que as supostas falhas decorreram da ausência de resposta da Administração quanto à aprovação técnica das artes enviadas, o que impossibilitou o início da produção gráfica. Sustenta ainda que algumas comunicações podem ter sido desviadas para a pasta de lixo eletrônico, prejudicando o cumprimento de prazos, e que propostas de melhorias técnicas foram equivocadamente interpretadas como resistência.

Fundamenta-se juridicamente nos artigos 115 e 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como em jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU), alegando inexistência de inadimplemento contratual. Ao final, requer a anulação das penalidades,



# Estado de Mato Grosso

## Prefeitura Municipal de Matupá

CNPJ: 24.772.188/0001-54

Fls.: \_\_\_\_\_

Rub.: \_\_\_\_\_

reavaliação dos fatos à luz dos princípios da boa-fé e cooperação, além da concessão de prazo suplementar para reapresentação dos materiais com aprovação técnica.

Contudo, a alegação de excesso nas penalidades não encontra respaldo suficiente para ser acolhida. Conforme consta nas páginas 63 a 68 e na página 179 dos autos, esta Administração promoveu, reiteradamente, tentativas amigáveis de resolução, sendo diversas vezes ignorada pela empresa.

A Lei nº 14.133/2021 estabelece parâmetros objetivos para aplicação de sanções, considerando a gravidade da infração e os danos à Administração Pública. A decisão que impôs a multa máxima e o impedimento de licitar fundamentou-se na gravidade da inexecução, que ocasionou prejuízos diretos às atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social e do Departamento de Esportes, comprometendo o interesse público.

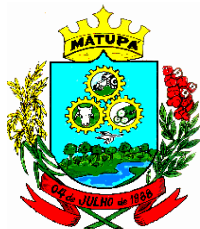
O impacto ocasionado evidencia que o atraso e a não entrega dos pedidos acarretaram transtornos significativos, o que justifica plenamente a adoção da medida aplicada.

A responsabilidade pelo cumprimento do contrato é objetiva, e, mesmo alegando ausência de culpa, os argumentos da empresa são contestáveis frente às evidências constantes dos autos. Espera-se do contratado capacidade de planejamento e execução compatíveis com o compromisso assumido.

A decisão administrativa emitida por esta Secretaria Municipal de Administração foi devidamente fundamentada, expondo de forma minuciosa os impactos decorrentes da inexecução contratual sobre a prestação dos serviços públicos, o que garante plena legitimidade à sanção aplicada.

Assim, após análise exaustiva dos fatos e fundamentos apresentados, conclui-se que os argumentos da empresa não são suficientes para afastar a legalidade e proporcionalidade das penalidades aplicadas. A decisão atende à necessidade de resguardar o interesse público e a lisura dos procedimentos licitatórios.

Diante do exposto, **MANTENHO INTEGRALMENTE** a decisão de 07 de julho de 2025, que aplicou à empresa **TEIXEIRA IMPRESSÃO DIGITAL E**



# Estado de Mato Grosso

## Prefeitura Municipal de Matupá

CNPJ: 24.772.188/0001-54

Fls.: \_\_\_\_\_

Rub.: \_\_\_\_\_

**SOLUÇÕES GRÁFICAS LTDA**, com base no art. 156, incisos II e III da Lei nº 14.133/2021 e nas cláusulas da Ata nº 072/2025, as seguintes sanções: **multa contratual, impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 03 (três) anos junto à Administração Pública direta e indireta do Município de Matupá/MT, e cancelamento do registro de preços constante na Ata nº 072/2025, com fundamento na cláusula nona, subitens 9.1.1 e 9.1.4, diante do descumprimento contratual e da reiterada inobservância das obrigações pactuadas, conforme detalhado abaixo:**

“Diante da robusta e irrefutável comprovação da inexecução contratual e da grave lesão ao interesse público causada, em consonância com as recomendações fundamentadas da Comissão Processante, **DECIDO** pela procedência integral da apuração e pela aplicação das seguintes sanções administrativas à empresa **TEIXEIRA IMPRESSAO DIGITAL E SOLUÇÕES GRAFICAS LTDA**, com fulcro no Art. 156, inciso II (multa) e inciso III (impedimento de licitar e contratar), da Lei nº 14.133/2021, e nas Cláusulas da Ata de Registro de Preço nº 072/2025:

I. **MULTA** no percentual máximo de 30% (trinta por cento) sobre o valor da Notas de Autorização de Despesas (NAD's) nº **3347/2025, 3639/2025, 3640/2025 e 4538/2025** (R\$ 742,24 – Setecentos e quarenta e dois reais e vinte e quatro centavos), **222,65 (Duzentos e vinte e dois reais e sessenta e cinco centavos)**. A aplicação do percentual máximo justifica-se pela gravidade da inexecução do objeto contratual, que causou transtornos as atividades essenciais da Secretaria Municipal de Assistência Social e Educação e Desporto e comprometeu diretamente o interesse público, conforme previsto no instrumento contratual e na Lei nº 14.133/2021.

II. **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** pelo prazo de **3 (três) anos**, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Matupá-MT. Este prazo é o máximo previsto para a sanção de impedimento quando há inexecução total ou grave dano, e sua aplicação integral é proporcional à gravidade da infração, ao dano causado à continuidade de um serviço público essencial e à ausência de qualquer tentativa da empresa de mitigar ou justificar sua falha.

III. **CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS** constantes na Ata de Registro de Preço nº 072/2025, com fundamento na Cláusula Nona, subitens 9.1.1 (“descumprir as



# Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Matupá

CNPJ: 24.772.188/0001-54

Fls.: \_\_\_\_\_

Rub.: \_\_\_\_\_

condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado”) e 9.1.4 (“sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021”), diante do descumprimento contratual caracterizado e da reiterada inobservância das obrigações pactuadas.

Cumpra-se a presente decisão, com a imediata notificação da empresa **TEIXEIRA IMPRESSAO DIGITAL E SOLUCÕES GRAFICAS LTDA.** para ciência e para as providências cabíveis.

Fica a empresa informada do prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação desta decisão, para interposição de recurso administrativo, conforme dispõe o Artigo 13 do Decreto Municipal nº 5.189, de 12 de novembro de 2024.

Por fim, informa-se que, a peça de recurso escrita deve ser apresentada por meio do envio pelos Correios ao endereço **Avenida Herminio Ometto, n.º 101, ZE-022, Matupá-MT, CEP 78525-000**, ou por meio do e-mail **cpar@matupa.mt.gov.br**.

Matupá, Estado de Mato Grosso, 07 de julho de 2025.

**MARYLAINE DE LIMA SANTANA**  
Secretária Municipal de Administração.”.

Nos termos do art. 14 do Decreto nº 5189/2024, este processo será encaminhado à Autoridade Superior para apreciação e decisão final, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

Matupá, Estado de Mato Grosso, 15 de julho de 2025.

**MARYLAINE DE LIMA SANTANA**  
Secretária Municipal de Administração